

Excelentíssimos Senhores Doutores

Carlos Ayres Britto, Presidente do Supremo Tribunal Federal – STF

Mário César Ribeiro, Presidente do Tribunal Regional Federal - TRF-1

Arthur Pinheiro Chaves, Juiz Titular da 9a Vara da Justiça Federal de Belém

Célia Regina Ody Bernardes, Juíza Federal Substituta da 2a Vara Federal/MT

Raimunda do Carmo G. Noronha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Membros do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Com cópia :

Exmo. Sr. Luiz Inácio Lucena Adams, Advogado Geral da União - AGU

Exmo. Sr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador Geral da República - PGR

Exmo. Sr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Exmo. Sr. Gilberto Carvalho, Ministro da Secretaria Geral, Presidência da República

Exma. Sra. Maria do Rosário Nunes, Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Exmo. Sra. Isabella Teixeira, Ministra do Meio Ambiente

Exmo. Sr. Volney Zanardi, Presidente do IBAMA

Exma. Sra. Marta do Amaral Azevedo, Presidente da FUNAI

Exmo. Sr. Paulo Paim, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, Senado Federal

Exmo. Sr. Rodrigo Rollemberg, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, Senado Federal

Exmo. Sr. Domingos Dutra, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias – CDHM, Câmara dos Deputados

Exmo. Sr. Sarney Filho, Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados

Altamira, 31 de outubro de 2012

Nós, organizações e movimentos da sociedade civil brasileira e internacional, comprometidos com os direitos humanos, com o fortalecimento da democracia e o desenvolvimento com responsabilidade socioambiental, chamamos atenção para graves problemas na atuação do Poder Judiciário brasileiro frente às irregularidades do licenciamento da hidrelétrica de Belo Monte, no rio Xingu, questionadas processualmente pela sociedade civil, Defensoria Pública do Estado do Pará e Ministério Público Federal.

As obras de Belo Monte foram autorizadas pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 788/2005, que viola o direito ao consentimento prévio, livre e informado garantido aos povos indígenas afetados pela obra. Em cumprimento de seu papel constitucional, o Ministério Público Federal ajuizou uma Ação Civil Pública em 2006 pedindo anulação do referido decreto. Após seis anos de espera pelo julgamento de mérito da ação, finalmente o tribunal competente (TRF-1) decidiu pela paralisação da obra em 13/08/2012, suspendendo o decreto. Dias após a decisão do TRF-1, o presidente do STF determinou, a pedido da AGU, a retomada da obra, ignorando todos os argumentos levantados na decisão de mérito e, portanto, protelando a resolução da lide.

De forma súbita, licenças e autorizações foram concedidas ao empreendedor pelo IBAMA, desconsiderando todos os riscos decorrentes das irregularidades do licenciamento. Essas permissões têm indícios de forte pressão política, pois contradizem os pareceres técnicos de seus próprios servidores. Além disso, as condicionantes das

licenças ambientais, obrigatórias para o início e continuidade das obras, têm sido repetidamente descumpridas pelo empreendedor. As incontáveis ilegalidades desse processo de licenciamento ambiental deram origem a 13 Ações Civis Públicas e 2 Ações de Improbidade Administrativa ajuizadas pelo Ministério Público Federal até meados de 2012. Quase todas essas ações, dentre outras da sociedade civil e da Defensoria Pública do Estado do Pará encontram-se sem resolução no Judiciário, devido a: 1) demora injustificada de juízes de primeira instância para a tomada de decisões sobre pedidos de liminar; 2) conflitos de competência entre a Justiça Federal em Altamira e a recém-criada 9ª Vara Ambiental em Belém sobre o caso, paralisando por mais de um ano sua resolução em momento decisivo para o início das obras e 3) uso abusivo do instrumento da Suspensão de Segurança.

A Suspensão de Segurança é um artifício jurídico autoritário e antidemocrático que vem sendo utilizado pelo Judiciário nas sentenças de tribunais superiores que impõe decisões políticas sobre decisões jurídicas de instâncias inferiores a fim de paralisar seus efeitos e garantir os interesses do governo e do setor privado. Seus pressupostos foram regulados em norma infraconstitucional pelo legislador para atender às demandas do Regime Militar, permanecendo em nosso ordenamento desde o período ditatorial. Este dispositivo vem adiando as possibilidades de decisão definitiva sobre a legalidade e legitimidade do processo político e das medidas legislativas e administrativas tomadas no licenciamento ambiental de Belo Monte, questionadas nas ações. E através desse instrumento, presidências de tribunais têm repetidamente suspenso os efeitos de decisões judiciais que proibiram o início e/ou prosseguimento das obras de barramento do rio Xingu. E enquanto o julgamento de mérito das ações segue atrasado anos a fio, a AGU tem obtido a derrubada das liminares que paralisam as obras em questão até de horas, quase todas viabilizadas através da Suspensão de Segurança.

Os argumentos para o uso do instrumento são inconsistentes. Vão desde a suposta possibilidade de "apagão" do sistema elétrico, à mera declaração de grave lesão à ordem, à segurança e à economia públicas. Existem recentes estudos técnicos que demonstram oportunidades de eficiência energética e alternativas de produção de energia com baixo custo socioambiental e viabilidade econômica, se comparadas às usinas hidrelétricas. No entanto, o governo não abre espaço para debatê-los. E até o momento, inexistem estudos ou decisão judicial com argumentação jurídica que contradigam as graves ilegalidades técnicas e jurídicas da obra questionadas nas ações do MPF, Defensoria Pública do Pará e organizações da sociedade civil. Portanto, como aceitar em uma sociedade democrática, o uso de instrumentos que inviabilizam o cumprimento do dever constitucional do Judiciário? Como ignorar os princípios da *supremacia do interesse público na proteção do meio ambiente em relação aos interesses privados* e da *indisponibilidade do interesse público na proteção do meio ambiente*? Como admitir decisões arbitrárias que resultam em violações aos direitos fundamentais das populações afetadas e em danos irreversíveis ao patrimônio social, cultural e ambiental do país?

Decisões que vão ao encontro do respeito às garantias constitucionais, ao Estado Democrático de Direito e aos fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil possuem legitimidade perante a sociedade brasileira. A decisão de mérito do TRF-1, que determinou a obrigação de consultar previamente os povos indígenas afetados por Belo Monte é um exemplo, pois baseou-se em normas superiores, como a Constituição Federal e a Convenção 169 da OIT, que prevêem direitos fundamentais legítimos e, portanto, incontestáveis. Vale destacar que os mesmos preceitos aparecem em decisões liminares que vedam início/continuidade da obra, dada a proporção dos riscos socioambientais que o processo de licenciamento da usina oferece. Essas decisões não podem subordinar-se a sentenças monocráticas sem fundamento ou baseadas em artifícios autoritários, revestidos de inconstitucionalidade e ilegitimidade.

A situação dramática dos direitos dos pescadores, ribeirinhos e agricultores do Xingu na Justiça é emblemática! Essas populações tradicionais dependem exclusivamente do rio para o trabalho, subsistência, locomoção, reprodução

sociocultural, etc. E apesar dos alertas de especialistas sobre as consequências de Belo Monte à navegação e à pesca no rio, licenças foram concedidas sem medidas de mitigação e compensação de impactos junto aos afetados. Os danos morais e os prejuízos econômicos, sociais, culturais e ambientais que começam a afetar decisivamente essas populações não foram mensurados de forma prévia, adequada e completa como exigem as normas brasileiras e admitem os próprios funcionários do empreendedor. Dessa forma, as medidas previstas são insuficientes para repará-los. A situação se agrava com o não reconhecimento do empreendedor sobre a existência desses danos, o que se comprova pelas declarações em reuniões com os extrativistas de que não assumirá inúmeras consequências da própria obra.

Esses problemas e ameaças às populações atingidas foram levados à Justiça por advogados e Defensoria Pública do Pará. Existem mais de 32 processos com demandas individuais e coletivas dessas populações tradicionais na Justiça, quase todos paralisados. Uma das ações obteve liminar, suspensa no último dia útil da Justiça em 2011 – o juízo *a quo* desconsiderou as provas apresentadas e entendeu pela ausência de prejuízos e danos a essas pessoas, sem demonstrar tecnicamente os pressupostos de sua decisão. Questionado, declarou reconsiderar sua convicção.

O número de liminares obtidas até o momento é insignificante e sem resultados práticos à vida de milhares de pessoas, muitas ainda estão residindo nas áreas dos canteiros de obras, em meio às explosões e tráfego de veículos pesados, dentre outros impactos da obra. E por causa das licenças concedidas e decisões judiciais, essas populações encontram-se agora em situação de violação ininterrupta de direitos e de perda de meios de vida provocados pelo barramento do rio Xingu. Ressalve-se que o direito ao trabalho é questionado em quase todos os processos. Mesmo assim para o caso de Belo Monte, membros do judiciário têm desrespeitado princípios e garantias da própria Justiça Trabalhista, como celeridade, simplicidade dos procedimentos, dinamismo, prazos curtos e ritos menos solenes.

Desesperados com a inviabilização de seus meios de trabalho e vida, um grupo de pescadores e pilotos de voadeira acamparam recentemente nas ilhas fluviais próximas às ensecadeiras para reivindicar medidas urgentes. Em reação, o empreendedor pediu judicialmente a desocupação das áreas e, em 24 horas, o mandado estava sendo cumprido. Mas outros grupos prejudicados se juntaram à manifestação e necessitou um mês de protesto em condições indignas para a Justiça condicionar a reintegração solicitada pelo empreendedor à obrigação de ouvir as comunidades e órgãos competentes para solucionar o conflito. A reunião, ainda assim, ocorreu fora das condições determinadas pela Justiça, cujo resultado foi o direito de auditoria técnica no rio às expensas da empresa e com a participação de pescadores indicados pela colônia. O acordo obriga judicialmente a empresa a assistir as pessoas afetadas, mas foi homologado com permissão para a obra prosseguir, enquanto a execução das demandas, mesmo urgentes, terá que esperar. Por isso, os pescadores entendem que na prática essa negociação judicial serviu apenas para o empreendedor conseguir fechar rapidamente o rio, ao passo que os direitos dos atingidos seguem violados. Prova disso é que imediatamente após a reunião, a Justiça assegurou desocupação do local e retomada da obra.

Em suma, em nome de um suposto “interesse público” membros do Judiciário vêm ferindo a ordem jurídica, os direitos fundamentais das populações afetadas e os direitos difusos em prol da continuidade da obra. Isso revela que estamos diante de um estado de exceção que violenta, com características de ditadura, o Estado Democrático de Direito e a sociedade brasileira como um todo.

Diante das graves situações acima denunciadas, CLAMAMOS às autoridades para a tomada das seguintes medidas urgentes:

- 1) Julgamento de todas as ações propostas pelo MPF, Defensoria Pública do Estado do Pará e sociedade civil sobre o caso Belo Monte, com urgência e prioridade para: a) julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da Ação Civil Pública referente à ausência de consulta prévia às comunidades indígenas. Urge que o Supremo Tribunal Federal se manifeste sobre o mérito da decisão da 5ª Turma do TRF-1, aprecie o Agravo Regimental e o Parecer de Mérito da

PGR sobre a Reclamação – RCL n. 14404, antes que Belo Monte se torne um fato consumado; b) julgamento da 1ª primeira instância da Justiça Federal em Belém sobre os pedidos de liminares das Ações Cíveis Públicas do MPF sobre a necessidade de evitar a remoção dos povos indígenas Arara e Juruna da Volta Grande e assegurar o respeito aos direitos da natureza e das gerações futuras, c) atendimento emergencial às obrigações de suspensão das obras; de apresentação de cadastro socioeconômico; respeito à inviolabilidade do domicílio de camponeses e a regularização fundiária pelo MDA e d) julgamento emergencial dos pedidos liminares e medidas cautelares para resguardar a vida e segurança dos pescadores, ribeirinhos, agricultores e suas famílias. E apreciação urgente das ações paralisadas referentes à violação de direitos decorrente do barramento do rio Xingu, considerando-se os impactos de curto, médio e longo prazos, especialmente às ações referentes aos direitos fundamentais à moradia, através da retirada compulsória das famílias e ao trabalho.

2) Acompanhamento do Conselho Nacional de Justiça – CNJ sobre a atuação judicial em processos sobre obras de infraestrutura, como exemplo, o caso de Belo Monte e estabelecimento de medidas para assegurar a agilidade e isenção das decisões judiciais.

3) Pedimos ainda que, antes de proferir decisão, os magistrados ouçam, no mínimo, os representantes das comunidades afetadas, da sociedade civil organizada e da academia, assim como todas as partes envolvidas na lide. E quando possível, visitem *in loco* a empresa e as áreas objeto dos processos, de modo a constatar os danos socioambientais provocado pelas obras e o *modus operandi* do empreendedor. Mas, principalmente, que conheçam os atributos naturais da área e a relação entre o meio ambiente e as comunidades locais impactadas pelos empreendimentos, antes de decidir sobre o rumo da vida dessas pessoas. Este pedido tem como único fim auxiliar o juiz na imparcialidade de sua decisão, pois acreditamos que o contato com o caso concreto o ajudará a formar seu livre convencimento de forma qualificada e fundamentada.

Acreditando que o respeito à democracia, às garantias constitucionais e à responsabilidade socioambiental brasileiras devem sempre ocupar lugar de destaque para a defesa do interesse público, contamos com o empenho de Vossas Excelências para garantir o atendimento a esse apelo por medidas urgentes, que visa resguardar o papel constitucional do Poder Judiciário.

Cordialmente,

As representações da Sociedade Civil abaixo assinadas: